



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.472	016	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.472

Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência contra a mulher, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que o Poder Executivo, use os espaços públicos e de publicidade, tais como: escolas, creches, hospitais, repartições, veículos e outros, no Município de Volta Redonda, para campanhas educativas permanentes voltadas para a conscientização da sociedade sobre o problema da violência contra a mulher.

**Art. 2º** A campanha educativa deverá ser feita por meio de materiais de publicidade, que serão fixados em locais públicos que tenham visibilidade e grande circulação de pessoas.

**Art. 3º** O conteúdo e a forma dos materiais de publicidade serão decididos em conjunto pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos - SMIDH.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de abril de 2018.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

